

SEÇÃO I - CONTRATOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2018.06.06.002, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA CENTRO DE FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, ASSISTÊNCIA MÉDICA E SERVIÇOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 2018.06.06.002 que, consoante a Cláusula Primeira, é o credenciamento e contratação de prestadores de serviços diversos de exames diagnósticos, estabelecidos no Município de Silva Jardim/RJ, interessados em integrar o Sistema Único de Saúde. O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços constantes no Anexo I, necessários à prestação à saúde a ser contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 03 (três) meses, com início em 09 (nove) de setembro de 2020, e término previsto para 09 (nove) de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS — Ficam ratificadas as demais Cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2018.06.06.002, celebrado em 06 (seis) de junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 04 de setembro de 2020.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo

SEMSA/FMS
Mat. 2877/0

Centro de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Assistência Médica e Serviços LTDA-ME.
Contratada

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.09.05.001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL EIRELI, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 2019.09.05.001 que, consoante a Cláusula Primeira, é a contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo na área de preparação de alimentos, asseio e conservação e afins, vigia patrimonial, recepção, apoio operacional e afins, cujos prestadores de serviços sejam regidos pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços, a importância global de **R\$ 3.241.369,80 (três milhões, duzentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)**, sendo mensalmente o valor de **R\$ 540.228,30 (quinhentos e quarenta mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos)**, de acordo com os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A presente despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 08.01.123610006.2.002.3390.39.00.00 – SEMECT, Empenho nº 563/2020, no valor de R\$ 540.228,30 (quinhentos e quarenta mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos), devendo ser solicitado complementação de saldo em momento oportuno.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 04 de setembro de 2020.

Jaime Figueiredo Lima

Prefeito em Exercício

Regina Mª da Conceição Xavier

SEMECT
Mat. 790/0

**JP Serviços Construções Reformas
e Instalações em Geral EIRELI**

Contratada



DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 54/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA F. G. C. PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., NA FORMA ABAIXO, E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a renovação do Contrato nº 54/2014, que consoante a Cláusula Primeira, é a contratação de empresa especializada em coleta de resíduos sólidos domiciliares em todo o Município e transporte para Aterro Sanitário, a ser executado conforme Rotas, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro, expedidos pela SEMOSP, em observância às cláusulas dispostas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de **R\$ 577.621,14 (quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e quatorze centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO — O presente termo terá o prazo de 03 (três) meses, com início em 07 (sete) de setembro de 2020, e término previsto para 07 (sete) de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 22.01.154520019.2.039.3390.39.00.00-SEMSMA, Empenho nº 561/2020, no valor de R\$ 385.080,76 (trezentos e oitenta e cinco mil, oitenta reais e setenta e seis centavos), devendo ser solicitado complementação de saldo em momento oportuno.

CLÁUSULA QUINTA — DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS — Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 54, celebrado em 05 (cinco) de dezembro de 2014.

Jaime Figueiredo Lima
Prefeito em Exercício

Carlos Alberto M. Fagundes
SEMSMA
Mat. 659/9

F. G. C. Pavimentação, Construção
Civil e Serviços Técnicos Ltda.
Contratada

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2017

Onde se lê:

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA RFF LOCAÇÕES E VENDA LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

Leia-se:

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA DOIS ARCOS CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

SEÇÃO II - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Corregedoria do Serviço Público

Rodoviária Arão Lopes da Cunha
Rua Motorista Manoel José Valente, nº 38, Reginópolis
Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000
Email: corregedoriasj@gmail.com

PORTARIA N.º 22/2020

O Corregedor do Serviço Público do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, pela Portaria n.º 1.225/2018 e pela Portaria n.º 755/2018, que delega competências

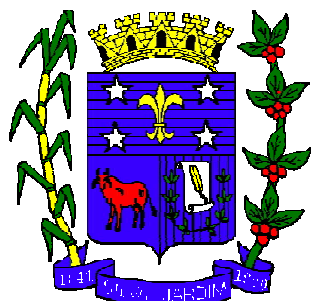
RESOLVE:

Prorrogar, nos termos do Procedimento Administrativo nº 9111/2020, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela portaria nº 09/20, por mais 60 (sessenta) dias, devendo concluir suas atividades com apresentação de respectivo relatório conclusivo, em conformidade com art. N.º 147 da Lei Complementar nº 17/98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria do Serviço Público de Silva Jardim, 04 de agosto de 2020.

Wander Moraes dos Santos
CORREGEDOR



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Corregedoria do Serviço Público

Rodoviária Arão Lopes da Cunha
Rua Motorista Manoel José Valente, nº 38, Reginópolis
Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000
Email: corregedoriasj@gmail.com

Errata:

Tendo em vista a necessidade de correção, onde se lê na portaria 22/2020: “ 04 de agosto”, leia-se: 04 de setembro.

Em, 22/09/2020.

Wander Moraes dos Santos
Corregedor



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Corregedoria do Serviço Público

Rodoviária Arão Lopes da Cunha
Rua Motorista Manoel José Valente, nº 38, Reginópolis
Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000
Email: corregedoriasj@gmail.com

PORTARIA N.º 23/2020

O Corregedor do Serviço Público do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, pela Portaria n.º 759/2017 e pela Portaria n.º 755/2018, que delega competências.

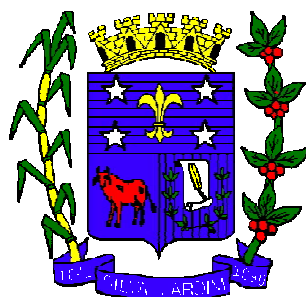
RESOLVE:

Designar os servidores **Wander Moraes dos Santos**, Corregedor, matrícula n.º 1.582/2 **Ayslan Gonçalves Martins Viveiros**, matrícula n.º 2.347/7, **Vivian de Mello Coelho**, matrícula n.º 2.487/2, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar os fatos narrados no Procedimento Administrativo nº 10241/19, nos termos dos Artigos 138 e 140 da Lei Complementar n.º 17/98, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n.º 19/98, devendo concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria do Serviço Público de Silva Jardim, 09 de setembro de 2020.

Wander Moraes dos Santos
CORREGEDOR



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Corregedoria do Serviço Público

Rodoviária Arão Lopes da Cunha
Rua Motorista Manoel José Valente, nº 38, Reginópolis
Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000

PORTARIA N.º 24/2020

O Corregedor do Serviço Público do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, pela Portaria n.º 759/2017 e pela Portaria nº 755/2018, que delega competências.

RESOLVE:

Designar os servidores **Wander Moraes dos Santos**, Corregedor, matrícula n.º 1.582/2, **Julia de Souza Rodrigues**, matrícula n.º 5220/5, **Leandro de Abreu Lima**, matrícula n.º 3258/1, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar os fatos narrados no procedimento Administrativo n.º 2663/2020, nos termos dos Artigos 138 e 140 da Lei Complementar n.º 17/98, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n.º 19/98, devendo concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria do Serviço Público de Silva Jardim, 22 de setembro de 2020.

Wander Moraes dos Santos
CORREGEDOR



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO
Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim – CEP. 28.820.000
Tel : (22) 2668.1712 – 2668.1435 - CNPJ. 28.741.098/0001-57
E-mail : semsma.sj2020@gmail.com

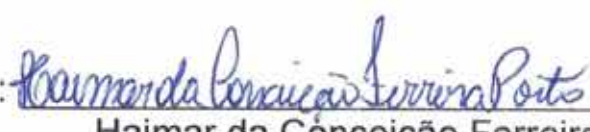
TERMO DE REINÍCIO

Pelo presente, considerando a necessidade e que existe saldo empenhado para o Contrato nº 2019.11.05.001, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Manutenção, reinicia a prestação dos serviços na locação de equipamentos para atender a SEMSMA nos serviços de manutenção de toda malha viária das estradas vicinais e das vias públicas no 1º, 2º, 3º e 4º Distrito deste Município pela Empresa Haimar da Conceição Ferreira Porto Locação LTDA-ME, conforme Processo Administrativo 9913/2019, com reinício a partir de 21 de Setembro de 2020.

O reinício dos serviços contratados se faz para continuidade da prestação dos serviços contratados na manutenção das estradas vicinais deste Município,

Silva Jardim, 17 de Setembro de 2020.


Carlos Alberto M. Fagundes
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Manutenção
Matr.:659-9

CIENTE: 
Haimar da Conceição Ferreira
Porto Locação LTDA-ME.
Contratada



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Rua Borges Alfradique, nº 60 – Centro – Silva Jardim – RJ.
CEP. 28.820.000
Tel.:(22) 26681435 -CNPJ. 28.741.098/0001-57

DECISÃO ADMINISTRATIVA

À L.S. PIMENTEL CONSTRUTORA LTDA

PA's: 11801/2018, 2379/2020, 3457/2020 e 5060/2020 (Ref. 7270/2018)

Objeto: Obra da UBS de Pirineus

Silva Jardim, 22 de julho de 2020

Primeiramente, observamos que os requerimentos do Requerente podem ou não ser acatados pelo Poder Público, cabendo, no caso de negativa, a devida fundamentação. No caso corrente, após observar detidamente os argumentos e os procedimentos instaurados pelo Requerente, consignamos que as negativas dos seus muitos pedidos são inevitáveis uma vez que não há amparo legal ao seu deferimento, o que será fundamentado a seguir.

Como ponto inicial, cumpre esclarecer que atualmente não existe contrato entre a Requerente e o Poder Executivo deste Município, visto que desde 09/12/2019 o Representante Legal da pessoa jurídica em questão negou-se a assinar o Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, portanto, o pedido de “Visita Técnica” e todos os demais estariam prejudicados por inexistência de vínculo entre as partes.

A propósito, a “Notificação” registrada nos autos do PA 3457/2020 fora protocolada em 13/03/2020, enquanto o Contrato findara em 09/12/2020 como dito acima, ou seja, no ato do peticionamento da Requerente o direito pretendido não existia por culpa exclusiva dela mesma, visto que por ato voluntário de omissão a Requerente negou-se a assinar o Terceiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo.

Constada documentalmente esta realidade, o primeiro parágrafo do requerimento do PA 3457/2020, fl. 02, deve ser ignorado completamente, visto que o Termo de Paralisação da Obra não interfere na obrigação legal da Contratada em assinar o Termo Aditivo, menos ainda há que se falar em prejuízos causados pela Administração já que a própria Contratada renunciara ao Contrato ao negar-se a assiná-lo.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **INDEFERIMOS TODOS OS PEDIDOS DO REQUERIMENTO** considerando a inexistência de contrato vigente entre as partes, o que decorre por opção exclusiva da Requerente uma vez que a mesma negou-se a firmar o Terceiro Termo Aditivo contendo a prorrogação do prazo contratual.

Em apoio,

Ratifico,

Secretaria Municipal de Administração
Hugo Thiengo Kreischer
Mat. 5579/4

Secretaria Municipal de Obras
Jefferson Almenara
Mat. 7182/0